

**PARECER TÉCNICO CONTÁBIL 082/2021**

**PROCESSO: 020/2021**

**TOMADA DE PREÇOS: 004/2021**

**SECRETARIA: PREFEITURA DE ITAMBÉ**

**EDITAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA.**

**TIPO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

**Assessoria Contábil - P G DE A BORGES FILHO CONTABILIDADE**, o processo acima identificado para análise do balanço patrimonial, cálculo dos índices financeiros, e parecer técnico contábil, referente a qualificação econômica financeira da empresa: **H E CONSTRUTORA E ESTRUTURAS EIRELI, CNPJ 27.603.095/0001-94**, onde o presente certame de concorrência pública, foi licitado para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, para ampla concorrência aos interessados que atendam aos requisitos deste edital, sendo qualificadas como tais, nos termos do leis federais 10.520/02, de 17 de julho de 2002, do decreto municipal nº. 001/2013, com aplicação subsidiária da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, avaliando a rentabilidade das empresas, em função das condições atuais e futuras para que a mesma cumpra com os compromissos assumidos, onde foi estimado para contratação o valor global de R\$ 823.949,72 (OITOCENTOS E VINTE E TRÊS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

**DA ANÁLISE:**

Verificamos e analisamos as informações das exigências apresentadas nos autos, quanto aos itens: **9.04 da Qualificação Econômica e Financeira a 9.04.01**, Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura, arquivado na Junta Comercial, obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração. O balanço e demonstrações contábeis das sociedades anônimas ou por ações deverão ser apresentadas em publicações no Diário Oficial e o arquivamento do registro no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante. As demais deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, com o devido arquivamento no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante. Dispensa a autenticação pelo órgão de Registro do Comércio, quando realizada através do Sistema Público de Escrituração Digital-SPED, conforme Decreto Federal 9.555/2018.



**DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:**

**BALANÇO PATRIMONIAL 01/01/2020 a 31/12/2020** – em conformidade, JUCEPE, assinado pelo representante legal e contador.

**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 01/01/2020 a 31/12/2020** – em conformidade, JUCEPE, assinado pelo representante legal e contador.

**TERMO DE ABERTURA LIVRO DIÁRIO 01/01/2020 a 31/12/2020** – em conformidade, JUCEPE, assinado pelo representante legal e contador.

**TERMO DE ENCERRAMENTO LIVRO DIÁRIO 01/01/2020 a 31/12/2020** - em conformidade, JUCEPE, assinado pelo representante legal e contador.

Referente aos valores dos índices mínimos exigidos na forma da lei, conforme abaixo descritos, visando a boa situação financeira da empresa, tudo em consonância com as leis federais 8.666/93, atualizada e consolidada, pela lei 9.648/88, e pela lei 9.854/99, lei complementar 123/06 alterada pela lei 147/14:

- 1- SG - Índice de Solvência Geral =  $\geq 1$
- 2- LG - Índice de Liquidez Geral =  $\geq 1$
- 3- LC - Índice de Liquidez Corrente =  $\geq 1$

**VALORES ANALISADOS NESTE PARECER TÉCNICO:**

LG - Índice Líq. Geral =  $AC + RLP/PC + PELP = 5.992.361,72 / 50.277,36 = 119,56$

LC - Índice Liquidez Corrente =  $AC/PC = 5.992.361,72 / 9.717,36 = 616,66$


SG - Índice Solvência Geral =  $A/PC + PELP = 6.011.76,29 / 50.277,36 = 119,56$

**DA CONCLUSÃO:**

O edital PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021, quanto a exigência do item: **9.04 a 09.04.01.01 - Qualificação Econômica e Financeira**, estabelece que as empresas licitantes devam comprovar a boa situação financeira, com a apresentação do balanço patrimonial e suas demonstrações financeiras do último exercício social já exigíveis na forma da lei, comprovando que os índices sejam igual ou superior a 1(um). diante dos fatos foram analisados as demonstrações contábeis, e **CONCLUÍMOS** que a empresa: **H E CONSTRUTORA E ESTRUTURAS EIRELI, CNPJ 27.603.095/0001-94**, por se enquadrar em uma ME(MICRO EMPRESA), está **APTA e QUALIFICADA ECONOMICAMENTE**, em relação as exigências dos índices de liquidez, revestindo o ente público de todos os cuidados, atendendo os princípios constitucionais da economicidade e eficiência, em que a licitante foi avaliada de forma preventiva das suas condições patrimoniais, financeiras e econômicas.

E o parecer.

ITAMBÉ, 28 de Outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Contador: **PAULO G DE A. B FILHO**  
CRC: 019619 O/0 - PE